

Salvador, 02 de abril de 2020

A: COORDENAÇÃO DO FÓRUM ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DA BAHIA

Da: ANFOPE – ASSOCIAÇÃO NACIONAL PELA FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – Representada na Professora Celi Nelza Zulke Taffarel

Ref: Parecer sobre – DOCUMENTO ORIENTADOR DOS PLANOS DE ESTUDO PARA AÇÃO EMERGENCIAL DURANTE A VIGÊNCIA DOS DECRETOS Nº 19.529/20 e 19.549/20

O presente Parecer é uma **posição inicial**, da representação da **ANFOPE** (Associação Nacional pela Formação dos Profissionais da Educação - <http://www.anfope.org.br/>), junto ao Fórum Estadual de Educação da Bahia, a partir da análise do conteúdo do Documento intitulado “DOCUMENTO ORIENTADOR DOS PLANOS DE ESTUDO PARA AÇÃO EMERGENCIAL DURANTE A VIGÊNCIA DOS DECRETOS Nº 19.529/20 e 19.549/20”.

SOBRE O DOCUMENTO

O referido documento “Orientador dos planos de estudo para ação emergencial” menciona os decretos Nº 19.529 e 19.549/2020” que tratam do seguinte:

O decreto Nº 19/529/2020 Regulamenta, no Estado da Bahia, as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. <http://www.legislabahia.ba.gov.br/documentos/decreto-no-19529-de-16-de-marco-de-2020>. No artigo 7º está previsto que “Art. 7º - Em função dos casos confirmados de coronavírus nos Municípios de Salvador, Feira de Santana, Porto Seguro e Prado, ficam suspensos, pelo período de 30 (trinta) dias:” Inciso II - II - as atividades letivas, nas unidades de ensino, públicas e particulares, a serem compensadas nos dias reservados para os recessos futuros; Prevê também que: Art. 15 - As medidas previstas neste Decreto serão avaliadas permanentemente

pelo Comitê Estadual de Emergência em Saúde Pública - COES Ba, que poderá adotar providências adicionais necessárias ao enfrentamento do coronavírus.

O Decreto Nº 19.549/20 “ Declara Situação de Emergência em todo o território baiano, afetado por Doença Infecciosa Viral - COBRADE 1.5.1.1.0, conforme a Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº 02, de 20 de dezembro de 2016, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, e dá outras providências. Dentre as medidas adotadas está a suspensão das aulas, por 30 dias, nas escolas das redes estadual, municipais e particulares de ensino, em todos os municípios. :

(<http://www.legislabahia.ba.gov.br/documentos/decreto-no-19549-de-18-de-marco-de-2020>)

O referido documento é constituído por 10 Itens.

No primeiro item, “Apresentação”, trata dos decretos e da suspensão das aulas, por 30 dias, nas escolas das redes estadual, municipais e particulares de ensino, em todos os municípios. Justifica que para

...minimizar os impactos da suspensão das aulas, vem por meio deste documento, orientar as escolas para o planejamento, execução e acompanhamento de ações para a continuidade dos estudos dos alunos, apoiados em Planos de Estudo que contemplem atividades pedagógicas adequadas a cada realidade escolar, a serem divulgadas nos canais de comunicação usualmente utilizados com os estudantes e suas famílias.

No Item 2 apresenta os Objetivos a saber:

Geral: Orientar atividades, via Plano de Estudo e/ou portais educacionais, para os estudantes da Rede Estadual de Ensino, vinculados às Unidades Escolares de toda a Bahia; Específicos: Possibilitar a continuidade dos estudos e do processo formativo dos estudantes das escolas da rede pública estadual. Disponibilizar modelo de Plano de Estudo e indicações de portais educacionais, para minimizar a interrupção do processo de aprendizagem durante a suspensão temporária das aulas.

No item 3 apresenta as Orientações metodológicas, de caráter “preventivo”,

como sugestões de atividades educacionais e pedagógicas para os estudantes e professores da Rede Estadual de Ensino, para a manutenção da continuidade dos estudos e qualificação profissional, por meio de disponibilização de plataformas, cursos, Aplicativos (APP), games educacionais e demais conteúdos educacionais, gratuitos.

O item orienta, também, as equipes dos Núcleos Territoriais de Educação (NTE) e gestores escolares a que:

estimulem e proponham estratégias diversificadas para a continuidade dos estudos e qualificação dos docentes, com os recursos virtuais e tecnológicos existentes e, se possível, disponibilizando materiais impressos para os que não possuem equipamentos ou acesso à internet.

Este item explicita as intenções destas medidas a saber: manter as pessoas em isolamento e, criar uma ambiência de estudos, envolvendo toda a família dos lares baianos. Além disto sugere aos representantes dos NTE e Unidades Escolares, por meio da gestão e coordenação pedagógica, “a elaboração de Planos de Estudo, partindo da própria escola, com sugestões de atividades, utilizando os materiais apresentados neste documento ou orientando estudantes e professores a monterem seus próprios Planos de Estudo” .

O documento neste item explica, também, que o “ Plano de Estudo é uma estratégia pedagógica utilizada por estudantes e/ou candidatos a vagas de vestibulares, do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) e ou concursos públicos.

Apresenta também “O que poderá conter no Plano de Estudo”, a saber: exercícios domiciliares, apoiados nos livros didáticos; Elaboração de sala de aula virtual do Google (Google Classroom); vídeos aulas, documentários, artigos, fóruns de discussão, enquetes, e-books, atividades e avaliações; realização de atividades nos livros didáticos e/ou cadernos de apoio e/ou apostilas e/ou módulos; Realização de projeto de pesquisa, interdisciplinar, abordando temas e/ou problemas de interesse da comunidade local; Elaboração de redação sobre temas de interesse dos estudantes; Produção de vídeos, documentários, jogos e outros recursos lúdico-pedagógicos sobre temas pré-definidos; Disponibilização de lista de filmes para os estudantes que abordem as temáticas relacionadas aos conteúdos a serem trabalhados pelos componentes

curriculares; Elaboração de resenhas dos filmes, realização de cine debates, em fóruns virtuais, com metodologias de avaliação; Realização de atividades em aplicativos e/ou simuladores educacionais gratuitos.

No item 4 são apresentados o Planejamento das ações e a designação do que caberá aos Núcleos Territoriais de Educação (NTE): -

...Criação ou intensificação de grupos de WhatsApp, com os gestores escolares, grupos com a equipe interna dos NTE, visando a continuidade do trabalho a ser desenvolvido por essas duas instâncias, com foco nas informações, orientações e acompanhamento das produções e entregas dos servidores, durante os 30 dias, contemplados no Decreto Nº 19.529, de 16 de março de 2020; Realização de hanghouts, periódicos para orientar as escolas quanto ao planejamento semanal, com as equipes internas do NTE e com os gestores escolares.

O item prevê ainda o que caberá as Unidades Escolares, a saber:

Criação de grupos de WhatsApp e realização de hanghouts, em cada Unidade Escolar, para viabilizar o planejamento semanal, entre a equipe gestora e a equipe docente. Criação de grupos de WhatsApp com os representantes das famílias dos estudantes, para o acompanhamento dos estudos e encaminhamentos das ações pedagógicas planejadas pela escola, durante o afastamento dos estudantes. Potencializar os canais de comunicação virtuais já utilizados pelas Unidades Escolares, como correio eletrônico, páginas no Facebook, Instagram e Blogs, como formas de manter as famílias, os docentes, os funcionários e os estudantes informados sobre comunicados e orientações, administrativas e pedagógicas, oriundos da gestão da escolar.

Este item contempla também o âmbito do planejamento realizado pelos Núcleos Territoriais de Educação (NTE)

Criação ou intensificação de grupos de WhatsApp com os gestores escolares e suas equipes, visando a continuidade do trabalho a ser desenvolvido por essas instâncias, com foco nas informações, orientações e acompanhamento das produções e entregas dos servidores, durante os 30 dias. Realização de *hangouts*, periódicos, para orientação

quanto ao planejamento semanal com as equipes internas do NTE e com os gestores escolares.

Contempla ainda, no âmbito do planejamento realizado pelas escolas

Criação de grupos de WhatsApp e realização de *hangouts*, em cada Unidade Escolar, para viabilizar o planejamento semanal, entre a equipe gestora e a equipe docente. Criação de grupos de WhatsApp com líderes de classe e representantes das famílias dos estudantes, para acompanhamento dos estudos e encaminhamentos das ações pedagógicas planejadas pela escola, durante o afastamento dos estudantes. Potencializar os canais de comunicação virtuais utilizados pelas Unidades Escolares, como correio eletrônico, páginas no Facebook, Instagram e Blogs, como formas de manter as famílias docentes, funcionários e estudantes informados sobre comunicados e orientações, administrativas e pedagógicas, oriundos da gestão da escola.

O **item cinco** do documento sugere plataformas educacionais gratuitas entre as quais: Plataforma Anísio Teixeira, disponível em: (<http://pat.educacao.ba.gov.br/conteudos-digitais>); Recursos Educacionais Abertos, disponíveis em: <http://pat.educacao.ba.gov.br/conteudos-digitais/conteudos/listar>. TV Anísio Teixeira - Disponível em: <http://pat.educacao.ba.gov.br/tv-anisio-teixeira>; Rádio Anísio Teixeira; EMITEC - Ensino Médio com Intermediação Tecnológica; Disponível em: <http://pat.educacao.ba.gov.br/emitec>. Projetos Artísticos; Disponível: <http://pat.educacao.ba.gov.br/projetos-artisticos>; Sites Temáticos: Disponível em: <http://pat.educacao.ba.gov.br/sites-tematicos/disciplinas>; Plataforma de educação YOUTUBE EDU - Disponível em: https://www.youtube.com/channel/UCs_n045yHUiC-CR2s8Ajlwg; Plataforma Khan Academy - Disponível em: <https://pt.khanacademy.org/login>; TED - (acrônimo de Technology, Entertainment, Design; em português: Tecnologia, Entretenimento, Planejamento, Disponível em: <https://www.ted.com/talks?language=pt-br> e Disponível em: https://www.youtube.com/channel/UCLzbgTjj2HFh9_IPJzKnZMA ; Fundação Telefônica, que oferece cursos EaD de Projeto de Vida, Gestão Inovadora, Empreendedorismo Social. Disponível em: <http://fundacaotelefonica.org.br/>; Plataforma Sêneca; Disponível em: <https://www.senecaja.com/>; Plataforma Digital – FGV – Ensino Médio; Disponível em: <https://ensinomediadigital.fgv.br/>;

O **item 6** do documento trata dos Cursos EAD – Para professores e estudantes e apresenta como sugestão: a) AVA Acadêmico da Universidade Federal do Recôncavo Baiano (UFRB); Disponível em: <https://avaacademico.ufrb.edu.br/>; b) Universidade de São Paulo (USP)/Aprendizagem Interativa em Ciências e

Engenharia (APICE). Disponível em: <https://apice.febrace.org.br/>; c) Fundação Bradesco: Área de Administração; Área de Desenvolvimento Pessoal e Profissional; Área de Educação Básica e Pedagogia; Área de Informática; Disponível em: <https://www.ev.org.br/cursos>; d) Cursos livres do SENAI/SP; e) Cursos Gratuitos do SENAI e SESI; Disponível em : <https://eadsenaies.com.br/>; Polo - ambiente de formação do Itaú Social, Disponível em: www.polo.org.br.

O item sete trata dos Cursos EAD - Exclusivo para professores – SEBRAE e são sugeridos : Etapa do Ensino Fundamental – Anos Finais - Jovens Empreendedores Primeiros Passos (26h) e, Etapa do Ensino Médio - Crescendo e Empreendendo (12h), Despertar (24h); Jovem Empreendedor do Campo (20h)

O item oito trata das Plataformas de Voluntariado - Bahia Estado Voluntário conta com 1.173 voluntários, 80 projetos e ações, 24 campanhas e doações. Disponível em: <http://www.estadovoluntario.ba.gov.br/index.html>.

O item nove apresenta os Museus Virtuais.

O item 10 trata de apresentar Sugestões – Planos de Estudos e atividades lúdicas.

PARECER

1. Estamos de acordo e parabenizamos o governador Rui Costa do Estado da Bahia, pelas medidas acertadas que vem adotando para enfrentar a pandemia do COVID-19, que é a maior calamidade que já enfrentamos. Temos acordo com a **necessidade vital das medidas** conforme constam no Decreto Nº 19.529/2020 que prevê em seu **Art. 3º** - Para o enfrentamento da emergência de saúde a que se refere o art. 1º deste Decreto, poderão ser adotadas as seguintes medidas: **I** - isolamento; **II** - quarentena; **III** - determinação de realização compulsória ; **V** - estudo ou investigação epidemiológica; **V** - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver; **VI** - requisição de bens, serviços e produtos de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de justa indenização; **VII** - fechamento de

empreendimentos privados e equipamentos públicos de uso comum e coletivos.

2. Estamos de acordo com a suspensão das aulas, por 30 dias ou mais, se for necessário para o bem comum, sem prejuízo dos 200 dias letivos e da carga horaria, a serem recuperados no futuro, em comum acordo entre os trabalhadores da Educação, os gestores públicos, as famílias e estudantes, considerando o que prevê a lei sobre carga horaria, os direitos e benefícios, os salários dos profissionais da Educação;
3. Estamos de acordo que os vínculos, agora excepcionais, entre as Escolas, seus profissionais e estudantes e suas famílias devem ser mantidos, de acordo com as condições e circunstâncias que cada escola com suas equipes poderá organizar, com suas condições objetivas, contanto que seja observado o que consta nos Decretos Nº 19.529/20 e 19.549/20”.
4. Não consideramos adequado aplicar um “Plano de Estudos” que em tudo caracteriza Educação a Distância e sugere conteúdos questionáveis no que diz respeito ao próprio Plano Estadual de Educação da Bahia 2016-2026 - Lei Estadual nº. 13.559 de 11 de maio de 2016, em seu Artigo 2º tem como diretriz, em seu Inciso III: “superação das desigualdades educacionais, com ênfase no desenvolvimento integral do sujeito, na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação” e, em seu Inciso VIII: “valorização dos profissionais da educação”. (<file:///C:/Users/HP/Downloads/lei-pee-ba-2016-ok.pdf>).
5. Ao analisar a proposta de Plano de Ação constatamos que exige meios tecnológicos e se aproxima as estratégias da Educação a Distância. Sabemos que nem todos estudantes têm: 1) computador, celular ou tablet; 2) acesso à Internet; 3) responsáveis que podem acompanhá-los; 4) casas que permitem o estudo; e 5) principalmente, autonomia de estudo.
6. Ao questionar o Plano de Ação, da forma como se apresenta nesta versão inicial, consideramos, ainda, que: (a) as condições tecnológicas dos estudantes, em especial nos municípios do interior da Bahia e na periferia dos grandes centros urbanos como Salvador e nas áreas rurais são precaríssimas, o que vai acentuar o fosso existente entre os que

apresentam condições de acesso as tecnologias e os que não detém estes meios; (b) a situação concreta dos professores e a formação imprescindível para lidar com o aparato sugerido em especial nas plataformas e nos aplicativos propostos; (c) o próprio sistema tecnológico nos Núcleos Territoriais de Educação para exercer funções que não lhe são próprias como *“visando a continuidade do trabalho..... com foco nas informações, orientações e acompanhamento das produções e entregas dos servidores, durante os 30 dias”*. (d) As indicações de muitos materiais didáticos, como por exemplo, do Bradesco, do Itaú, que estão eivados de conteúdos próprios de uma lógica de formação humana questionável, como é a concepção de empreendedorismo, sustentado pela meritocracia, individualismo e competição.

7. Consideramos que nenhum Plano de Estudo para Ação Emergencial, deve contribuir para aumentar as desigualdades educacionais, já existentes na Bahia, entre ricos e pobres, campo e cidade, ensino regular e educação de jovens e adultos (EJA), educação em meio aberto e educação em ambientes de restrição e privação de liberdade. Nenhum Plano deve ser improprio para a educação infantil e para o ensino fundamental, em especial, no que diz respeito a conteúdos que contrariem objetivos educacionais do Plano de Educação do Estado da Bahia.
8. Questionamos fortemente a ideia de, em um momento de calamidade pública, nunca antes enfrentada pela humanidade, nestas proporções, onde a vida dos trabalhadores da Educação corre grande risco, assim como dos demais trabalhadores, dos estudantes e seus familiares, que se utilize, impulse, um processo de formação continuada de professores via Educação a Distância. O que defendemos é que seja considerado na formação de professores o que prevê a Resolução 02/2015 e que este processo esteja no Plano de carreira do professor e seja instituído pelas instituições públicas de formação, pelas Universidades públicas e Institutos Federais, com incentivo de programas e ações públicas voltadas para esta finalidade.
9. Consideramos de extrema relevância os esforços que o Governo do Estado da Bahia está empreendendo, para o combate à pandemia, e reforçamos que todas as medidas devem ser tomadas pelo poder público

e por cada cidadão e cidadã para a preservação e valorização da vida, conforme disposto na Constituição Federal de 1988. Mas consideramos que não é adequado a excepcionalidade e instabilidade do momento atual, para introduzir de maneira sutil as medidas próprias da adoção da Educação a Distância como alternativa para integralização dos dias letivos, para formação de professores ou para avaliar, tanto o trabalho docente, quanto a aprendizagem dos estudantes.

10. A ANFOPE posiciona-se no sentido de preservar a vida, preservar a escola, preservar a comunidade escolar, preservar os estudantes e seus direitos à educação pública laica, de qualidade, inclusiva, socialmente referenciada e que as decisões sejam adotadas a partir de um amplo e democrático debate com todos os envolvidos, preservando-se o que prevê os Decretos 19.529/20 e 19.549/20.
11. Por fim, a ANFOPE posiciona-se levando em conta que o presidente Jair Messias Bolsonaro editou a Medida Provisória (MP) 934 de 01/04/2020. Ela flexibiliza, excepcionalmente, o cumprimento dos 200 dias no calendário letivo de 2020. Contudo, não reduz a exigência de 800 horas da chamada carga horária letiva. Segundo a Agência Câmara de Notícias a Medida Provisória 934/20 suspende a obrigatoriedade de escolas e universidades cumprirem a quantidade mínima de dias letivos neste ano em razão da pandemia de Covid-19. A carga horária mínima, porém, deve ser cumprida. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação estabelece 200 dias de ano letivo para a educação básica (do ensino infantil ao médio) e ensino superior, e carga mínima de 800 horas. A MP não prevê redução de carga horária e coloca assim, como alternativas: a) ampliação da educação em tempo integral o que os dados sobre Educação em Tempo Integral no Brasil demonstram é inviável; b) conclusão do atual ano letivo em 2021, o que pressiona a intensificação do trabalho docente porque não sabemos até quando esta pandemia se estenderá; c) reposição de aulas com atividades complementares, o que é inviável visto que não sabemos quantos dias serão necessários e, provavelmente, não teremos finais de semana e feriados suficientes; d) uso da Educação a Distância (Ead) – que não é uma solução e vai ampliar os problemas das desigualdades sociais educacionais que já existem, visto os problemas

operacionais existentes, tanto de infraestrutura quanto de pessoal. A Educação a Distância é sim uma possibilidade, mas não pode ser a principal política de formação humana de um sistema educacional que zela pela qualidade da educação e pela equidade social.

- 12.A ANFOPE compreende que agora é tempo de solidariedade, de cuidarmos uns dos outros, e não é tempo de cobrar produção, exigir avaliações e submeter professores a trabalhos intensificados, diminuir seus salários ou diminuir quaisquer direitos. Não é tempo de controles tecnológicos incabíveis no momento em que todos estão lutando para preservar a vida e aprendendo a como fazê-lo, inclusive em meio ao dismantelo de um Governo Federal irresponsável que contrariando normas da própria Organização Mundial da Saúde (OMS) e, orientações da Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico (OCDE), quebra quarentena, incentiva os pobres trabalhadores ao trabalho, enquanto transfere aos banqueiros, aos burgueses ricos, recursos públicos e, cria empecilhos para que governos estaduais e municipais preservem suas populações e adotem medidas emergenciais. Governos ultra neoliberais que se sucederam a partir do Golpe de 2016, que destituiu uma presidenta legitimamente eleita – Dilma Rousseff, com o propósito de implementar o ajuste fiscal, o plano de ajuste estrutural, para ampliar os lucros do capital. Governos que vieram contingenciando recursos da Saúde, da Educação, da Cultura e da Ciência, desmontando do Sistema Único de Saúde (SUS), os serviços públicos, as universidades, as agências de pesquisa como CAPES, CNPq e, o sistema federal de desenvolvimento científico. Governos como o do Golpista Michel Temer e agora de Jair Bolsonaro que não cumpriram e não cumprem a Constituição de 1988, que no seu Art. 206 prevê que o ensino deverá ser ministrado garantindo a “igualdade de condições para o acesso e permanência na escola” e deverá ser “garantido o padrão de qualidade”.
- 13.A ANFOPE entende por fim que a solução é confiar as decisões às escolas, desde que sejam respeitadas normas e orientações que devem ser elaboradas democraticamente pelos sistemas estaduais e municipais de educação. No seu devido tempo, passada o epicentro da pandemia,

haveremos sim, de forma solidaria, democrática, responsável, participativa, em um verdadeiro pacto federativo, encontrar as melhores soluções para avançarmos no projeto de escolarização que nos permita ter como horizonte histórico a emancipação humana e não a subordinação ao capitalismo.

REPRESENTAÇÃO DA ANFOPE NO FORUM ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DA BAHIA